



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2018.

PROCESSO nº6700.25315/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação dos Serviços de Limpeza de Reservatórios de água (cisternas e caixas d'água), para atendimento dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 09/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 21 fevereiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ:	12.187.302/0001-08
Endereço:	Rua Jailton Ferreira nº 116, Centro, Lauro de Freitas/BA – CEP: 42.700-000
Telefones:	(71) 3391-5868 / 99221-0041
Representante Legal:	Daniela Santos Silva
Identidade e CPF:	11.144.487-02 SSP/BA 011.428.675-28
E-mail:	atendimento@sanearpragas.com / cac@sanearpragas.com

1 DA GESTÃO DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680– Fone: (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 **Caberá ao Gerenciador da Ata:**
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

LOTE ÚNICO

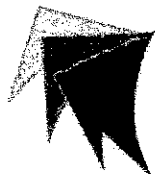
ORGÃO GERENCIADOR	DESCRIÇÃO	Quant. Total em (m³)	Quantidade de Serviços (1 a cada semestre)*	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ARSER	Serviços de limpeza e Higienização dos reservatórios de água (cisternas e caixas d'água)	2.508,476	*02	21,52	107.964,80
VALOR GLOBAL: R\$ 107.964,80 (cento e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).					

*Será realizado 1(um) serviço por semestre, totalizando 02(dois) serviços no período de 12(doze) meses.

QUANTIDADES DOS SERVIÇOS POR ORGÃOS

SECRETARIA	CISTERNA		CAIXA D'GUA		
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS (ARSER)	Volume Litros:	em 2.000	Volume Litros:	em 2.000	✓
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	Volume Litros:	em 13.000	Volume Litros:	em 14.000	✓
GABINETE DO VICE PREFEITO - GVP	Volume Litros:	em	Volume Litros:	em 2.000	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	Volume Litros:	em	Volume Litros:	em 44.000	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – SEMDS	Volume Litros:	em	Volume Litros:	em 3.000	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS	Volume Litros:	em 7.000	Volume Litros:	em	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA	Volume Litros:	em	Volume Litros:	em 5.000	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	Volume Litros:	em 5.000	Volume Litros:	em 2.000	✓
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA	Volume Litros:	em	Volume Litros:	em 5.500	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET	Volume Litros:	em 72.897	Volume Litros:	em 4.979	✓
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - IPREV	Volume Litros:	em	Volume Litros:	em 1.500	✓





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

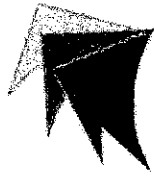


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	Volume em Litros:	em	135.000	Volume em Litros:	em	146.000	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Volume em Litros:	em	918.000	Volume em Litros:	em	816.500	✓
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES	Volume em Litros:	em	276.000	Volume em Litros:	em	28.000	✓
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT	Volume em Litros:	em	1.100	Volume em Litros:	em	4.000	✓
VALOR DE LITROS – CISTERNA						1.429.997	
VALOR DE LITROS – CAIXA D'ÁGUA						1.078.479	

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



- 3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 4.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

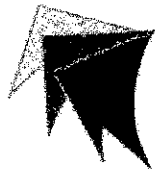
5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de uma compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por **Nota de Empenho/Ordem de fornecimento**, emitida pela contratante, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



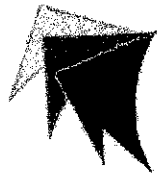
no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

- 6.3. O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 6.4. Administração poderá rescindir a Contratação nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 6.4.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 6.4.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará a execução mínima de 2(dois) serviço do que se encontra registrado para cada órgão individualmente;
- 7.3. A contratada deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado;
- 7.4. O prazo de prestação do serviço será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, devidamente acompanhada da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular;
- 7.5. Os serviços serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, I "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.6. A execução da limpeza e desinfecção do reservatório deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas:
- 7.6.1. Esvaziamento total do reservatório através de bomba submersível ou sistema de drenagem (equipamentos, ferramentas e acessórios por conta da CONTRATADA);
- 7.6.2. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna das paredes e piso para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados;
- 7.6.3. Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida, a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias, etc., podendo ser usados os seguintes produtos:
- a) Hipoclorito de sódio,
b) Hipocloreto de sódio,
c) Cal clorada,
d) Hipoclorito de cálcio,
- 7.6.4. Um profissional responsável (registrado no CREA/AL, CRBIO ou CRQ) deve acompanhar e validar a aplicação correta dos produtos químicos supracitados;
- 7.6.5. O tempo de contato e concentração dos produtos listados acima deverá obedecer à indicação emitida pelo fabricante na FISPQ, previamente apresentada a CONTRANTE para conhecimento;





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



- 7.6.6. O(s) produto(s) deverá (ão) ser registrado(s) na ANVISA;
- 7.6.7. Pulverizar ou passar a solução com vassoura de pelo em todas as paredes;
- 7.6.8. Lavar as paredes com bastante água corrente;
- 7.6.9. Encher o reservatório;
- 7.6.10. Elaborar relatório técnico fotográfico de cada reservatório que foi mantido, indicando, inclusive, possíveis problemas estruturais e físicos que possam ser verificados;
- 7.7. Não será autorizado o descarte da água suja pela tubulação de saída (pontos de consumo, como torneiras, chuveiros e descargas), pois todos os resíduos provenientes do processo de limpeza ficarão acumulados nesta tubulação e contaminariam a água utilizada para consumo.
- 7.8. Os materiais químicos utilizados devem estar em embalagens adequadas.
- 7.9. O manuseio dos equipamentos e procedimentos de limpeza dos reservatórios deve ser realizado de forma adequada a fim de evitar contaminação do sistema.
- 7.10. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes a matéria.

7.11. DO AGENDAMENTO:

- 7.11.1. Deverá ser realizado um agendamento junto a um dos servidores da unidade técnica competente;
- 7.11.2. O agendamento deverá ter antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.11.3. Qualquer mudança na data de agendamento deve ser comunicada e justificada a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, para posterior mudança consensual.

7.12. DO CRONOGRAMA:

- 7.12.1. O órgão deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços TR, contemplando a validade de 01 (um) ano (Ata de Registro de Preços);
- 7.12.2. A execução dos serviços deverá seguir o modelo do cronograma de aplicações disposto no anexo C.
- 7.12.3. A execução do serviço somente poderá ocorrer de sexta, sábados e domingos, a fim de impactar minimamente o funcionamento do órgão;
- 7.12.4. O Cronograma deverá contemplar a limpeza de todas as caixas, semestralmente, conforme a seguinte frequência:
 - a) A primeira intervenção imediatamente após receber a nota de empenho;
 - b) A segunda, após 06 (seis) meses do primeiro serviço;
 - c) Desta forma, serão 02 (duas) execuções dentro da vigência da ata de registro de preços;
 - d) O serviço deverá ser executado **SEMESTRALMENTE** nos locais relacionados no Anexo desta Ata de R. de Preços.

7.13. DA GARANTIA:

- 7.13.1. Os serviços de Limpeza de Reservatórios de água (cisternas e caixas d'água) terão garantia mínima de 03 (três) meses, devendo a contratada refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

- 8.1. Quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá:
 - a) Empregar produtos de limpeza devidamente registrados na ANVISA/MS e de acordo com a legislação ambiental vigente;
 - b) Os produtos devem ser aprovados pela ANVISA, não sendo ainda admissível a aplicação de materiais que causem danos aos reservatórios;





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



9. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 9.1. Deverão ser observados os requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente o preconizado nas NR's 33 e 35;
- 9.1.1. Será exigida a emissão de permissão para trabalho, certificados dos cursos de trabalho em altura e espaço confinado;
- 9.1.2. Será exigida a presença de supervisor de acesso que possua o certificado, conforme NR 33;
- 9.1.3. Os trabalhadores deverão dispor de equipamentos de respiração autônoma ou outra medida que a PT/Profissional de Segurança do Trabalho determinar;
- 9.1.4. Caso seja necessária a utilização de linha de vida para trabalho em altura, a instalação ficará a cargo da CONTRATADA;
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar cópias do PCMSO, PPRA, ASO's com emissão de APTO para trabalho em altura e espaço confinado, Certificados de Treinamento em NR 33 e 35 de todos os empregados envolvidos na execução das atividades;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I. Expedir Ordens de Serviço/Fornecimento.
 - II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
 - III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
 - IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do Contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
 - VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - VII. Atestar as Notas Fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamento.
 - VIII. Recusar o serviço que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Fornecimento.
 - IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
 - X. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho/Contrato e Ordem de Serviço, a medida da Contratação.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento.
- IV. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto desta ATA.
- V. Disponibilizar pessoal para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento.
- VI. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Contratação, atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas, em conformidade com os quantitativos solicitados, por intermédio de representante especialmente designado e efetuar os pagamentos à beneficiária.
- VIII. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto desta Ata, desde que uniformizados e identificados com crachá.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

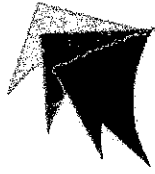


- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Beneficiária.
- X. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- XI. A critério da Contratante, os serviços serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.
- XII. Recusar-se a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- XIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado nesta Contratação.
- XIV. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- XV. Cumprir as demais disposições contidas nesta ATA.
- XVI. Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade deste Contrato.
- XVII. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.2. Incumbe à CONTRATADA:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- II. Fornece os serviços imediatamente, contados da publicação do Extrato da ATA.
- III. Atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da ATA, obedecendo às especificações e as quantidades previstas na Cláusula Segunda deste Contratação.
- IV. Promover a entrega do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, no prazo, local e condições propostas na licitação, na Ata/Contrato ou instrumento equivalente, constando detalhadamente as informações necessárias para a execução desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.
- VIII. Executar os serviços nas condições pactuadas na licitação/ e ou contratação.
- IX. Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do Órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto.
- X. Providenciar a imediata substituição/ e ou correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- XI. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, todas irregularidades que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, quando da execução da contratação.
- XII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XIV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XV. Manter as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 12.3. O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

- 13.2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 13.3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 13.4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



- 13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 13.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - For multada, e não efetuar o pagamento.
- 13.8. O prazo previsto no item 11.7, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 13.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 13.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

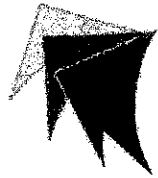
14. DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 14.1. Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.
- 14.2. Pode ocorrer a revisão do Contrato ou ATA, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 14.2.1. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

15. DA RESCISÃO:

- 15.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Meneses, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



- 15.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 15.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

16. DO REMANEJAMENTO

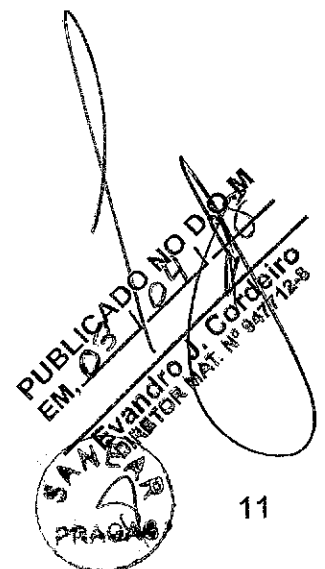
- 16.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 16.2. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 16.3. O remanejamento de que trata o item 13.1.1 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 16.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 16.5. Para efeito do disposto no subitem 13.1, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 16.6. Os remanejamentos somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 17.1. O fornecimento dos serviços, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 17.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 17.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 02 de Abril de 2018.

Daniela Santos Silva
SANEAR SA - SANITÁRIOS E ÁGUA - EPP
Fornecedor Beneficiário
Gestora Administrativa
Ricardo
Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

Rui Soares Palmeira
Prefeito

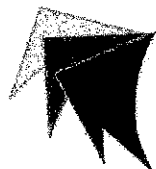


PUBLICADO NO D.O.M
EM 03/04/18
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947712-8

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ARSER	Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga rua da praia), nº 71, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:
2	SEMGE	Rua Pedro Monteiro, 5, Centro. CEP 57020-150 / Fone: (82) 3315-7115 / 7104 / 7113
		Avenida Thomas Espíndola, nº 314, Farol, Maceió
		Rua Guedes Gondim, nº 55, Centro, Maceió
		Rua Buarque de Macedo, nº 170, Centro, Maceió
		Rua Caxeú, s/n, Benedito Bentes, Maceió
		Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro, Maceió
3	SECOM	Rua Jangadeiros Alagoanos, Pajuçara, Nº 1481 - CEP: 57030-000 - 2º andar da Galeria CittàOffice. Fones: (55 82) 3315-5736 / 3315-5074 /98882-8185 (Administrativo)
4	SEMED	Sede Semed
		Escola Cícera Lucimar De Sena
		Escola Maria Do Socorro Tavares
		Escola Maria Carrascosa
		Escola Zanelli Caldas
		Escola Dr. Orlando Araújo
		Escola Almeida Leite
		Escola Antídio Vieira
		Escola Antônio Mário Mafra
		Escola Claudinete Batista
		Creche Lindolfo Collor
		Creche Mestre Izaldino
		Creche São Sebastião
		Creche Suzana Palmeira
Creche Tereza Liseaux		
		Escola Deraldo Campos
		Escola Francisco Melo Caic Vergel





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

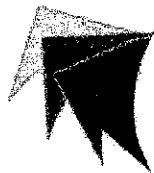
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



Escola José Bandeira - Vergel
Escola Lindolfo Collor
Escola Mons. Luiz Barbosa
Escola Nossa Sra. Aparecida
Escola Nossa Sra. Da Guia
Escola Nosso Lar 1(Élio Lemos)
Escola Padre Silvestre Vedregor
Escola Pio X
Escola Rui Palmeira
Escola Silvestre Pérciles
Escola Tereza De Jesus
Escola Walter Pitombo Laranjeiras
Escola Ranilson França
Creche Maria Aparecida
Escola Hígino Belo
Escola José Carneiro
Escola Lyons Club
Escola Luiz Calheros Jr
Escola Luiza Suruagy
Escola Manoel Coelho Neto
Escola Mascarenhas De Moraes
Escola Radialista Edécio Lopes
Escola Padre Brandão Lima
Creche Agenor Fernandes
Escola Dom Miguel Fenelon Câmara
Escola Hermínio Cardoso
Escola João Sampaio
Escola Luiz Pedro Da Silva I
Escola Major Bonifácio da Silveira
Escola Maria Nilda Dos Santos Silva
Escola Pedro Café
Escola Maria De Fátima Melo Santos
Escola Zilca De Oliveira
Escola Marcos Soriano
Escola Sérgio Luiz Pessoa Braga
Escola Braga Neto





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

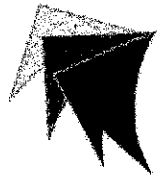
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



Escola Antônio Semeão Lamenha Lins
Escola Arnon Afonso De Mello
Escola Dr Balthazar De Mendonça
Creche Maria Liege Tavares
Creche Rosane Collor
Escola Dom Helder Câmara
Escola Eulina R. de Alencar
Escola Gerusa Costa
Escola Henrique Equelman
Escola João XXIII
Escola José Correia Costa
Escola Kátia Pimentel Assunção
Escola Lenilto Alves
Escola Mons. Antônio Assunção
Escola Olavo Bilac
Escola Paulo Freire
Escola Pompeu Sarmiento
Escola Marilúcia Macedo Dos Santos
Escola Marizete Correia
Creche Ruth Quintela
Escola Vereador Audival Amélio
Creche Tenente Madalena Proinfância Tipo C
Creche Nosso Lar Proinfância Tipo B
Escola Aurélio Buarque De Holanda
Escola Benedita Da Silva Santos
Creche Breno Agra
Creche Heloisa De Gusmão
Escola Elizabeth Anne Lyra
Escola Elma Marques Curti
Escola Frei Damião
Escola José Maria De Melo - Caic Benedito Bentes
Escola Maria De Fátima Lira
Escola Nise Da Silveira
Escola Petrônio Viana
Escola Paulo Henrique Costa Bandeira





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

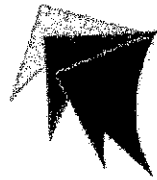
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



Escola Maria José Clemente
Escola Santo Antonio
Creche Elza Lira
Escola Selma Bandeira
Escola Maria Cecilia PontesCarnauba
Escola Rodrigues Alves (Educação Infantil)
Escola Luiz Abílio (Cidade Sorriso II)
Escola Maria Carmelita C. Gama CaicUfal
Escola Casa Da Amizade
Escola César Augusto
Escola Cícero Dué Da Silva
Escola Cleto Marques Luz
Escola Corinho Campelo Da Paz
Creche Hermé Miranda
Creche Kyra Maria Barros Paes
Creche Lêda Collor
Escola Denisson Menezes
Escola Dom Antônio Brandão
Escola Graciliano Ramos
Escola Hévia Valéria
Escola Jaime Amorim Miranda
Escola Jaime De Altavila
Escola José Haroldo Da Costa
Escola Luiz Pedro Da Silva II
Escola Luiz Pedro Da Silva IV
Escola Manoel Pedro Dos Santos
Escola Maria De Lourdes Pimentel
Escola Natalina Costa Cavalcante
Escola Octávio Brandão
Escola Pedro Suruagy
Escola Sílvia Celina Nunes Lima
Escola Suzel Dantas
Escola Tobias Granja
Escola Jarede Viana
Escola Yêda Oliveira Dos Santos





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

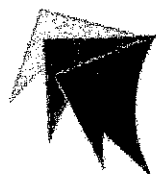
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



		Escola Zumbi Dos Palmares
		Escola Jorge De Lima
		Escola Donizete Calheiros
		Creche Benevides Epaminondas
		Creche Herbert De Souza
		Escola Marechal Floriano Peixoto
		Escola Neide Freitas França
		Escola Padre Pinho
		Escola Pedro Barbosa Jr
		Escola Sagrado Coração De Jesus
		Creche Bela Vista Proinfância Tipo C
		Creche Casa Forte Proinfância Tipo C
		Creche João Sampaio Proinfância Tipo B
		Creche José Aprígio Vilela Proinfância Tipo B
		Creche Novo Jardim Proinfância Tipo B
		Creche Osman Loureiro Proinfância Tipo B
		Creche Recanto Das Estrelas Proinfância Tipo B
		Creche Recanto Dos Contos Proinfância Tipo B
		Creche Vila Olímpica Proinfância Tipo B
		Creche Village Campestre Proinfância Tipo B
5	SEMEIJ	Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43, Cidade Universitária // 3354-1265 Sede administrativa: Rua São Francisco de Assís, 305, Jatiúca // 3315 2751
6	SEMEC	Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro - Maceió/AL CEP: 57020-380
7	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 /3536 Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, s/n, Fazenda Catolé – Santos Dumont Rua Arcênio Fortes, 442 – Pinheiro Rua Sementeira, s/n – Vergel do Lago
8	SEMDS	SEDE. Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 /4736 Parque Municipal: 3358-6232 DEFESA CIVIL. CEMITÉRIOS.
9	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380 Telefones: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447
10	SEMSCS	Avenida Theobaldo Barbosa, s/n, Conjunto Joaquim Leão, Vergel CEP 570145-10 // Fones: (82) 3315-2848 / 1920
11	SEDET	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

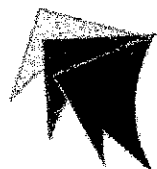
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



12	SEMPTUR	Avenida da Paz, 1422, Centro CEP 57020-440 // Fone: (82) 3336-4409
13	GVP	Rua Jornalista Lafaiete Belo, 47, Poço CEP 57025-690 // Fones: (82) 3315-2124 / 3315-2125
14	SEMTABES	Parque Rio Branco, 71, Levada. Mercado do Artesanato.
		Rua Dr Antônio Nunes Leite, Bebedouro. Mercado do Bebedouro.
		Rua Caxeú, Benedito Bentes. Mercado do Benedito Bentes.
		Rua de Praia, Fernão Velho. Mercado de Fernão Velho.
		Rua São José, Jacintinho. Mercado do Jacintinho 1.
		Rua São José, Jacintinho. Mercado do Jacintinho 2.
		Av. Comendador Leão, Jaraguá. Mercado do Jaraguá.
		Parque Rio Branco, Levada. Mercado da Produção.
		Rua Luíza Suruagy, Levada. Mercado Popular.
		Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins. Mercado do Tabuleiro.
		Na Rua do Livramento, Centro. Shopping Popular.
		Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins. Feirinha do Tabuleiro.
		Rua Ernesto Gomes Maranhão, Jatiúca. Feirinha da Jatiúca.
Rua Barão de Anadia, 85, centro. Sede Semtabes.		
Rua Barão de Anadia, 73, centro. Sede 2 Semtabes.		
15	IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122 Rua Dias Cabral, Centro, Maceió.
16	FMAC	Rua Melo Moraes, 63, Centro, Maceió/AL
17	SIMA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330 // Fones: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828 Call Center: 0800 031 9055
18	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000 // Fone: (82) 3315-3571
19	SEMAS	Praça Raul Ramos, nº 11 Poço
		Rua Marquês de Pombal, 32 Vergel
		Rua Coronel Lima Rocha, 814 Pinheiro
		Av. Marquês de Abrantes s/n Bebedouro
		Rua Dom Avelar Brandão, nº 375. Qd. E Loteamento Iguazu Feitosa
		Rua Padre Luiz Américo Galvão, nº 287 Cruz das Almas
		Rua São Paulo nº 02 Tabuleiro dos Martins
		Conj. Graciliano Ramos nº 1153, Qd E-03 Cidade Universitária
		Conj. Benedito Bentes II, Rua c-08, Qd- 08 nº 527
		Conj. Benedito Bentes I, Avenida Pratagy, Qd- A-6, nº 351 Benedito Bentes
		Rua Antônio Gerbase, 83. Farol





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

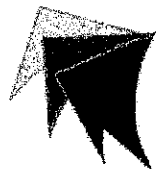
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



Rua Antônio Gerbase, nº 106 Farol (Pitanguinha)		
Rua Coronel Francisco Silva, nº 65 Farol		
Rua Barão Jose Miguel nº366 Farol		
Av. Hilda Felix de Oliveira nº 600 Santa Lúcia		
Av. Comendador Leão, S/N Poço		
Ladeira Nº 87 Centro	Rosalvo	Ribeiro
RUA AUGUSTO RIBEIRO, 62, JATIÚCA		
Rua Santos Pacheco, nº 342 Prado		
Av. Belmiro Amorim, nº 346 Santa Lúcia		
Conj. Cidade Sorrissol, Rua P, Qd-E, lote 01 Benedito Bentes		
Praça Raul Ramos, nº 01 Poço		
Avenida da Paz, nº 994 Jaraguá		
Avenida Tomás Espíndola, nº 86 Farol		
Av. Amazonas, nº 90 Prado		
Campus Universitário UFAL, s/n-Rodovia BR 104 km 14 Tabuleiro dos Martins		
Rua Barão de Atalaia, nº 753 Poço		
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 597 Farol		
COMENDADOR LEO, 1383 Poço		
Rua Marquês de Abrantes s/n Bebedouro		
Rua Coronel Salustiano, 310. São Jorge		
Rua General Hermes, 1752. Bom Parto		
Rua das Flores s/n Ponta Grossa		
Conjunto Residencial Cidade Sorriso I Benedito Bentes		
Conjunto Residencial Osman Loureiro, 242, lote 10, Qd-C1. Clima Bom		
Av. Alice Caroline, 43. Vila Olímpica Lauthenay Perdigão Cidade Universitária		
Rua João Ulisses Marques, 112. Prado		
Praça São José, 37. Fernão Velho		
Rua Conego Tobias s/n Pitanguinha		
Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 Santos Dumont		
Conjunto Selma Bandeira, s/n, Qd-T Benedito Bentes		
Rua Jarbas Andrade, 119, COHAB Jacintinho		
Rua José Jorge de M. Gonçalves s/n- Conj. Jacintinho		
Rua Agnelo Barbosa, 527. Prado		
Novo Lot. Rio Novo RIO NOVO		
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

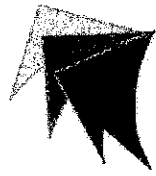
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



20 SMS

CEREST
ZOONOSE
SEDE DO 1º DISTRITO
COVISA – VIGILÂNCIA SANITARIA
SEDE DO 2º DISTRITO SANITÁRIO
FARMÁCIA POPULAR
PATRIMÔNIO/ SERVIÇOS GERAIS
SEDE DO 3º DISTRITO
SEDE DO 4º DISTRITO
SEDE DO 5º DISTRITO
ALMOXARIFADO
ARQUIVO
GARAGEM
PAM SALGADINHO
UNIDADE DE Saúde DA FAMÍLIA REGINALDO
CAPS DR. ROSTAN SILVESTRE
UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA
CAPS DR. ROSTAN SILVESTRE
UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DR. DIÓGENES JUCÁ BERNARDES (2º Centro)
2º DISTRITO SANITARIO
UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE ROLAND SIMON
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JARDIM SÃO FRANCISCO
UNIDADE DE SAÚDE PROF. DURVAL CORTEZ
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAIC – VIRGEM DOS POBRES
UNIDADE DE SAÚDE TARCISO PALMEIRA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO
MODULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA
UPA TRAPICHE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – CANÃA CNES 2005638
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO CNES 2005778
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PAULO OLIVEIRA COSTA – CESMAC
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PITANGUINHA
CAPS AD. DR. EVERALDO MOREIRA





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

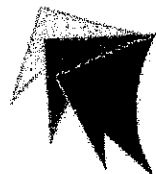
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



PAM BEBEDOURO
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO SAMPAIO
CAPS SADI FEITOSA CARVALHO
UNIDADE DE SAÚDE EDVALDO SILVA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLAUDIO MEDEIROS
UNIDADE SAÚDE GERALDO MELO
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ BERNARDES NETO
UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS – ZEZITO
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA
UNIDADE DE SAÚDE VILA EMATER II
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO
CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II
UNIDADE SAÚDE FELICIO NAPOLEÃO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL
UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ M. DE VASCONCELOS NETO - SÃO JORGE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO
CAPS DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA (GROTA DO MOREIRA)
UDA GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY – FAT
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC B. BENTES
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE HAMILTON FALCÃO
UNIDADE DE SAÚDE CARLA NOGUEIRA – SELMA BANDEIRA
UNIDADE BASICA DE SAÚDE A ARTHUR RAMOS/ CEO RAFAEL DE MATOS
06 – UNIDADE SAÚDE ALIOMAR DE ALMEIDA LINS PASSAREDO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO – FREITAS NETO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER – CARMINHA
CEO II RAFAEL BASTOS
UPA BENEDITO BENTES 24 H ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE
UNIDADE DA SAÚDE DA TEREZA BARBOSA
UNIDADE DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAES
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE I





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680



UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO
UNIDADE DE SAÚDE DR. DJALMA LOUREIRO
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM
UNIDADE DE SAÚDE ROSANE COLLOR
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACARIO
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CASPESTRE II
UNIDADE DE SAÚDE DENISSON MENEZES
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR SÉRGIO QUINTELLA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JORGE DUARTE QUINTELA CAVALCANTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. WALTER DE MOURA LIMA
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMILIA GUAXUMA
UNIDADE DA SAÚDE FAMÍLIA LOURENÇA DE CARVALHO – RIACHO DOCE
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER
UNIDADE DA SAÚDE SÃO FRANCISCO DE PAULA
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS
UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL JOSÉ LAGES FILHO UNIT

